



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b>
	<b>Decreto n° 10/2021:</b>
	Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Cabo Verde - Primeiro Financiamento de Política de Desenvolvimento de Recuperação Sustentável e Equitativa.....3034
	<b>Resolução n° 109/2021:</b>
	Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à RTC - Radio Televisão Cabo-verdiana, para garantia de uma emissão obrigacionista, junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde.....3040
	<b>Resolução n° 110/2021:</b>
	Autoriza o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação, em hasta pública, de quatro lotes de terreno situados na Cidade da Praia..... 3040
	<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>
	<b>Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados:</b>
	<b>Aviso n° 3/2021:</b>
	Torna público que a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada em Paris, aos 20 de outubro de 2005, entrou em vigor, para Cabo Verde, no dia 26 de agosto de 2021..... 3041

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

## Aprovação

**Decreto nº 10/2021**

de 7 de dezembro

A 7 de dezembro de 2021, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, um acordo de financiamento, relativamente ao Projeto Cabo Verde – Primeiro Financiamento de Política de Desenvolvimento de Recuperação Sustentável e Equitativa.

As Ações que serão levadas a cabo pelo Governo ao abrigo do programa incluem a melhoria da transparência da dívida pública e melhoria da gestão dos riscos fiscais, o Governo aprovou o Decreto-Regulamentar n.º 5/2021, de 29 de outubro, que institui: (a) a publicação trimestral do boletim da dívida; (b) a publicação da estratégia da dívida a médio-prazo, e (c) a inclusão da declaração de riscos fiscais no Relatório do Orçamento.

Para gerir os riscos fiscais do sector das empresas públicas, foi determinado mediante Portaria do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial n.º 48/2021, de 15 de outubro: (a) a publicação trimestral do boletim do sector das empresas públicas e (b) a inclusão da avaliação dos riscos fiscais nos boletins trimestrais e anuais do sector das Empresas Públicas.

Sendo, que para apoiar a população mais desfavorecida e vulnerável a lidar com os impactos económicos prolongados da crise provocada pela COVID-19, o Governo aprovou a Resolução n.º 14/2021, de 9 de fevereiro de 2021, alargando o Rendimento Social de Inclusão Emergencial (RSI/E) para as famílias do quintil mais desfavorecidas ainda não cobertas, e todas as famílias do segundo quintil mais desfavorecidos com crianças com idade inferior a 15 anos.

Para melhorar a utilidade e a capacidade de resposta a crises ao nível do sistema de proteção social, o Ministro da Família e Inclusão Social, mediante Portaria n.º 34/2021 de 15 de abril, que possibilitou aos municípios cadastrarem os trabalhadores do sector informal, identificados através Programa Emergencial de Transferência de Dinheiro para Trabalhadores Informais (RSO), para o Cadastro Social Único (Cadastro Social Único, CSU).

Visando a promoção do investimento privado, melhorar o desempenho operacional e reduzir as emissões dos Gases de Efeito de Estufa no sector elétrico, o Governo aprovou a reestruturação e alienação pública da Empresa Pública de Eletricidade através do Decreto-lei n.º 52/2021, de 21 de julho.

Visando a promoção de investimentos ambientalmente sustentáveis no sector do turismo, o Governo aprovou o Decreto-lei n.º 87/2020, de 18 de dezembro, que regula o processo de aprovação de projetos de construção nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) e dos respetivos processos de licenciamento.

Ainda, para atrair investimentos mais sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental no sector das pescas, o Governo aprovou um Decreto-lei n.º 15/2021, de 9 de fevereiro, que regula a aquacultura.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2021; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

É aprovado o Acordo de Financiamento no montante equivalente a DES 21 200 000 (vinte e um milhões e duzentos mil Direitos Especiais de Saque), celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Cabo Verde - Primeiro Financiamento de Política de Desenvolvimento de Recuperação Sustentável e Equitativa, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 7 de dezembro de 2021.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia*

## Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

## ACORDO DE FINANCIAMENTO

## PRIMEIRO FINANCIAMENTO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE RECUPERAÇÃO SUSTENTÁVEL E EQUITATIVA

## ENTRE REPÚBLICA DE CABO VERDE E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

O ACORDO datado a partir da data de assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (“Associação”) tem por objetivo a disponibilização de um financiamento em apoio ao Programa (tal como definido no anexo do presente Acordo.) A Associação decidiu conceder o presente financiamento com base, inter alia, em: (i) as atividades já implementadas pelo Beneficiário ao abrigo do Programa que se encontra descrito na Secção I do Anexo I do presente Acordo; e (ii) à manutenção pelo beneficiário de uma estrutura de política macroeconómica adequada. O Beneficiário e a Associação concordam, portanto, com os seguintes termos:

## ARTIGO I

## CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) são aplicáveis e constituem-se como parte integrante do Presente Acordo.

1.02. Salvo se disposto em contrário, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições gerais ou no anexo ao presente Acordo.

## ARTIGO II

## O FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, considerado Financiamento concecional abrigo do disposto nas Condições Gerais, no valor equivalente a vinte e um milhões e duzentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 21 200 000) (denominado por, “Crédito” de “Financiamento).

2.02 O valor máximo da comissão de imobilização é zero vírgula cinco por cento (0,5%) por ano do valor do capital imobilizado.

2.03 A Comissão para as despesas e Serviço é de zero vírgula setenta e cinco por cento (0,75%) por ano do valor do capital utilizado

2.04 As Datas de Pagamentos são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.05 O capital do crédito deve ser reembolsado de acordo com o plano de amortização estabelecido no Anexo 2 do Presente Acordo.

2.06 A Moeda de pagamento é o Dólar americano.

2.07 Sem limitação ao disposto na Secção 5.05 das Condições Gerais, o Beneficiário deverá disponibilizar prontamente à associação todas as informações previstas no Artigo II sempre que a Associação considerar razoável de as solicitar.

### ARTIGO III

#### O PROJECTO

3.01 O Beneficiário declara o seu compromisso para com o Programa e a sua implementação. Para este efeito, e na sequência da secção 5.05 das disposições gerais:

(A) O Beneficiário e a Associação devem, pontualmente, e a pedido de uma das partes, partilharem pontos de vista sobre o quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário e os progressos realizados na implementação do programa;

(B) antes de tal partilha, o Beneficiário deverá fornecer à Associação para revisão e comentário, um relatório sobre os progressos realizados na implementação do Programa, com todos os detalhes solicitados pela Associação; e

(C) sem prejuízo ao disposto nos parágrafos (a) e (b) da presente secção, o Beneficiário deverá informar a associação sobre quaisquer situações que possa ter impactos negativos nos objetivos do programa, ou quaisquer medidas tomadas de acordo com o Programa.

### ARTIGO IV

#### RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, nomeadamente, que tenha surgido uma situação que torne improvável a realização do Programa, ou de parte significativa dele.

### ARTIGO V

#### EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

5.01 A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, ou seja, que a Associação deve estar satisfeita com os progressos alcançado pelo Beneficiário na realização do programa e com a manutenção de um Quadro adequado de Política Macroeconómica.

5.02 O prazo para a Efetividade é de noventa (90) dias após a data de assinatura.

5.03 Para os fins previstos na secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário dispostas ao Abrigo do Presente Acordo (exceto aquelas que estabelecem obrigações de pagamento) devem cessar num prazo de vinte (20) anos após a data de assinatura.

### ARTIGO V

#### REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O Representante do Beneficiário é o Ministro das Finanças

6.02 Para os fins previstos na secção 11.01 das Disposições gerais:

(A) o Endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral,

C.P. 30, Praia

Cabo Verde, e

(A) o Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv; e soeli.d.santos@gov.cv

6.03 Para os fins previstos na secção 11.01 das Condições gerais: (A) endereço da

Associação é:

Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(B) o Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

Telex: 248423 (MCI) Fax: 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

\_\_\_\_\_

Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_

Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Anexo 1

## Ações do Programa; Disponibilidade dos fundos

## Secção I

## Ações ao abrigo do Programa

As Ações levadas a cabo pelo beneficiário ao abrigo do programa incluem o seguinte:

1. Para melhorar a transparência da dívida pública e melhorar a gestão dos riscos fiscais, o Beneficiário publicou o Decreto-Regulamentar nº 5/2021 de 29 de outubro de 2021 que institui: (A) a publicação trimestral do boletim da dívida; (b) a publicação da estratégia da dívida a médio-prazo, e (c) a inclusão da declaração de riscos fiscais no Relatório do Orçamento.

2. Para gerir os riscos fiscais do sector das empresas públicas, o Beneficiário publicou uma resolução ministerial nº 48/2021 de 15 de outubro de 2021 determinando; (A) a publicação trimestral do boletim do sector das empresas públicas, e (b) a inclusão da avaliação dos riscos fiscais nos boletins trimestrais e anuais do sector das Empresas Públicas.

3. Para apoiar a população mais desfavorecida e vulnerável a lidar com os impactos económicos prolongados da crise provocada pela COVID-19, o beneficiário publicou a Resolução nº 14/2021 de 9 de fevereiro de 2021, alargando o Rendimento Social de Inclusão Emergencial (RSI/E) para as famílias do quintil mais desfavorecidas ainda não cobertas, e todas as famílias do segundo quintil mais desfavorecidos com crianças com idade inferior a 15 anos.

4. Para melhorar a utilidade e a capacidade de resposta a crises ao nível do sistema de proteção social, o Ministério d Família e Inclusão Social do Beneficiário publicou a Diretiva nº 34/2021 de 15 de abril de 2021, que exige aos municípios a cadastrarem os trabalhadores do sector informal, identificados através Programa Emergencial de Transferência de Dinheiro para Trabalhadores Informais (RSO), para o Cadastro Social Único (Cadastro Social Único, CSU).

5. Visando a promoção do investimento privado, melhorar o desempenho operacional e reduzir as emissões dos Gases de Efeito de Estufa no sector elétrico, o Beneficiário aprovou a reestruturação e alienação pública da Empresa Pública de Eletricidade através do Decreto-lei nº 51/2021 de 21 de julho de 2021.

6. Visando a promoção de investimentos ambientalmente sustentáveis no sector no sector do turismo, o beneficiário aprovou o Decreto nº 87/2020 de 18 de dezembro de 2020 que regula o processo de aprovação de projetos de construção nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado, ZDTIs e dos respetivos processos de licenciamento.

7. Para atrair investimentos mais sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental no sector das pescas, o Beneficiário aprovou um Decreto-lei 15/2021 de 9 de fevereiro de 2021 que regulamenta a aquacultura.

## Secção II.

## Disponibilidade dos Fundos do Financiamento

A. Disposições Gerais. O beneficiário poderá desembolsar os fundos do financiamento de acordo com o disposto nesta secção e de acordo com as instruções que a Associação poderá especificar através de uma notificação ao beneficiário.

B. Alocação dos montantes de financiamento. O financiamento é alocado numa única tranche de desembolso, da qual o Beneficiário poderá fazer o levantamento dos fundos. A afetação dos montantes do financiamento está estipulada no quadro apresentado a seguir:

Alocações	Montante do financiamento alocado (Expressos em DES)
(1) Parcela única desembolsada	21 200 000
TOTAL	21 200 000

C. Condições para a disponibilização da Parcela de desembolso

Nenhum desembolso da parcela única do financiamento deve ser feito salvo se a Associação estiver satisfeita: (A) como o programa que está a ser implementado pelo Beneficiário, e (b) com o ajuste do quadro de políticas macroeconómicas do beneficiário:

D. Depósito dos montantes de financiamento.

Num prazo de trinta (30) dias a contar do desembolso feito da conta de financiamento, o beneficiário deverá informar à associação; (A) o montante exato recebido na Conta estipulada na Secção 2.03 das condições gerais; (b) os detalhes da conta onde será depositado o valor equivalente em Escudos cabo-verdianos; (c) os registos do montante equivalente inscrito no sistema de gestão orçamental do beneficiário; e (d) um extrato de recibos e desembolsos da Conta conforme estipulado na Secção 2.03(a) das Condições Gerais.

E. Auditoria O beneficiário deve, a pedido da Associação:

1. Ter a conta auditada por auditores independentes aprovados pela Associação, de acordo com os padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis pela Associação;

2. Disponibilizar à Associação uma cópia certificada do relatório de auditoria, logo que possível e num prazo máximo de 4 meses após o pedido de auditoria feito pela Associação. O âmbito do exercício será de acordo com o exigido pela Associação, e o relatório deverá tornar-se publicamente disponível em tempo hábil e de maneira que a Associação considerar aceitável; e,

3. Disponibilizar à associação quaisquer informações relativamente à conta mencionada na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais e sua auditoria conforme solicitadas pela Associação.

F. Data limite O prazo de encerramento do Acordo é de 31 de dezembro de 2022

## Anexo 2

## Programa de Reembolso

Data de Pagamento	Capital do crédito reembolsável (Apresentado em percentagem)*
A cada 15 de janeiro e 15 de julho	
Com início a 15 de janeiro de 2032 até 15 de julho de 2041, inclusive	1%
Com início a 15 de janeiro de 2042 até 15 de julho de 2061, inclusive	2%

\* As Percentagens representam percentagens do valor do capital do crédito a ser reembolsado, exceto se a Associação expressar o contrário de acordo com o disposto na Secção 3.05(b) das disposições gerais.

#### Anexos

#### Definições

1. “Relatório do Orçamento” significa a análise da proposta de orçamento que é anexado à lei do orçamento de estado, a começar com a lei de orçamento para o ano de 2023.

2. “Escudos Cabo-verdianos” moeda oficial do beneficiário.

3. “COVID-19” doença do coronavírus causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).

4. “Programa Emergencial de Transferência de Renda para Trabalhadores do sector informal COVID-19” e “RSO” significa Rendimento Solidário, o programa de transferências monetárias do beneficiário para os trabalhadores informais estabelecido em resposta à pandemia COVID-19, através da Resolução nº 58/2020, do Destinatário, de 30 de março de 2020.

5. “Empresa pública de eletricidade”, significa a principal empresa de serviços públicos de energia elétrica e água do beneficiário, criada como empresa pública nos termos do Decreto-lei n.º 37/1982, de 17 de abril de 1982, e transformada numa sociedade de responsabilidade limitada através do Decreto-lei n.º 68/1998, de 31 de dezembro de 1998.

6. “Disposições Gerais” – significa as Disposições Gerais para o financiamento da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO para financiamentos a projetos de 14 de dezembro de 2018 (Revisto a 1 de agosto de 2020 e 1 de abril de 2021).

7. “GEE” significa emissões de gases com efeito de estufa.

8. “Zonas Integradas de Desenvolvimento do Turismo” e “ZDTIs”, significam zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado, áreas com potencial especial para o turismo, estabelecidas pela Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto de 2010, alterada pela Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho de 2018.

9. “Programa”: trata-se dos objetivos, políticas e ações do programa mencionados na carta de 20 de setembro de 2021, elaborada pelo Beneficiário e enviada à Associação declarando os seus compromissos para com a execução do Programa e solicitando a assistência da Associação no apoio ao Programa durante a execução, incluindo ações a serem levadas a cabo, incluindo as dispostas na Secção I do Programa 1 do presente Contrato, e as ações a serem implementadas no âmbito dos objetivos do Programa.

10. “Data de Assinatura” a mais recente das duas datas onde o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição é aplicável a todas as referências à “Data do Acordo de Financiamento” das Condições Gerais.

11. “Desembolso Único”: significa o Montante do financiamento alocado à categoria intitulada “Desembolso Único” estipulado no quadro apresentado na Alínea B da Secção II. Do Programa 1 do Presente Acordo.

12. “Cadastro Social Único” e “CSU” significam, a base de dados do destinatário contendo um registo das famílias mais vulneráveis de Cabo Verde, estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º 7 2018/ de 20, de setembro de 2018.

13. “SOE” significa Empresas Públicas: Empresas de Capitais Públicos

14. “Rendimentos de Inclusão Social Emergencial “ e “RSI/E” significam programa de transferência monetárias de emergência á COVID-19 do beneficiário estabelecido pelo Decreto-lei n.º 41/2020, de 2 de abril de 2020.

#### FINANCING AGREEMENT

#### (CABO VERDE: FIRST SUSTAINABLE AND EQUITABLE RECOVERY DEVELOPMENT POLICY FINANCING)

#### BETWEEN REPUBLIC OF CABO VERDE AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of: (i) the actions which the Recipient has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (ii) the Recipient’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

#### ARTICLE I

#### GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

#### ARTICLE II

#### FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to twenty-one million two hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 21,200,000) (variously, “Credit” and “Financing”).

2.02. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.03. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.04. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.05. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.06. The Payment Currency is Dollar.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Recipient shall promptly furnish to the Association such information relating to the provisions of this Article II as the Association may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III

**PROGRAM**

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Recipient's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program.

ARTICLE IV

**REMEDIES OF THE ASSOCIATION**

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

ARTICLE V

**EFFECTIVENESS; TERMINATION**

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Association is satisfied with the progress achieved by the Recipient in carrying out the Program and with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI

**REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

6.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

6.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance  
Avenida Amílcar Cabral  
C.P. 30, Praia  
Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:  
gilson.g.pina@mf.gov.cv; and soeli.d.santos@gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions: (a) The Association's address is:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:  
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

\_\_\_\_\_  
Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

\_\_\_\_\_  
Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Financing Proceeds

Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Recipient under the Program include the following:

1. To improve public debt transparency and strengthen fiscal risk management, the Recipient has issued Regulatory Decree No. 5/2021, dated October 29, 2021 mandating: (a) the quarterly publication of the debt bulletin; (b) the publication of the medium-term debt management strategy; and (c) the inclusion of a fiscal risk statement in the Budget Report.

2. To manage fiscal risks from the SOE sector, the Recipient has issued a Ministerial Resolution No. 48/2021, dated October 15, 2021, mandating: (a) the quarterly publication of the SOE sector bulletin; and (b) the inclusion of a fiscal risk assessment in the quarterly and annual SOE sector bulletins.

3. To support the poorest and most vulnerable population to cope with the protracted economic impact of the COVID-19 crisis, the Recipient has issued Resolution No. 14/2021,

dated February 9, 2021, expanding the Social Inclusion Income for Emergency (RSI/E) to households from the poorest quintile not yet covered and all households in the second poorest quintile with children under the age of 15.

4. To improve the usability and the crisis response capabilities of the social protection system, the Recipient's Ministry of Family and Social Inclusion has issued Directive No. 34/2021, dated April 15, 2021, requiring municipalities to register informal workers, identified through the COVID-19 Emergency Cash Transfer Program for Informal Workers (RSO), into the Single Social Registry (Cadastro Social Único, CSU).

5. To promote private investment, improve operational performance, and reduce GHG emissions in the electricity sector, the Recipient has approved the restructuring and public divestiture of the Electricity Utility Company, through Decree-Law No. 52/2021, dated July 21, 2021.

6. To promote environmentally sustainable investments in the tourism sector, the Recipient has approved Decree-Law No. 87/2020, dated December 18, 2020, regulating the process to approve construction projects in Integrated Tourism Development Zones (Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado, ZDTIs) and the relevant licensing process.

7. To attract sustainable and environmentally responsible private sector investment in fisheries, the Recipient has approved Decree-Law No. 15/2021, dated February 9, 2021, regulating aquaculture.

## Section II.

### Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Recipient may make withdrawals of the Financing proceeds. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)
(1) Single Withdrawal Tranche	21,200,000
<b>TOTAL AMOUNT</b>	<b>21,200,000</b>

### C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Association is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Recipient; and (b) with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

### D. Deposit of Financing Amounts.

The Recipient, within thirty (30) days after the withdrawal of the Financing from the Financing Account, shall report to the Association: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions; (b) the details of the account to which the Cape Verdean Escudos equivalent of the Financing proceeds will be credited; (c) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Recipient's budget management systems; and (d) the statement of receipts

and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

### E. Audit. Upon the Association's request, the Recipient shall

1. have the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association;

2. furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four (4) months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, and make such report publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Association and

3. furnish to the Association such other information concerning the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions and their audit as the Association shall reasonably request.

### F. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2022.

## SCHEDULE 2

### Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15:	
commencing January 15, 2032 to and including July 15, 2041	1%
commencing January 15, 2042 to and including July 15, 2061	2%

\* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

## APPENDIX

### Definitions

1. "Budget Report" means the analysis of the budget proposal that is annexed to the Recipient's annual budget laws, starting with budget law for calendar year 2023.

2. "Cape Verdean Escudos" means the Recipient's lawful currency.

3. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

4. "COVID-19 Emergency Cash Transfer Program for Informal Workers" and "RSO" mean *Rendimento Solidário*, the Recipient's cash transfer program for informal workers established as a response to the COVID-19 pandemic, through Recipient's Resolution No. 58/2020, dated March 30, 2020.

5. "Electricity Utility Company" means the Recipient's main electricity and water utility company established as a public company pursuant to Decree-Law No.

37/1982, dated April 17, 1982, and transformed into a limited liability company through Decree-Law No. 68/1998, dated December 31, 1998.

6. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020 and April 1, 2021).

7. “GHG” means greenhouse gas emissions.

8. “Integrated Tourism Development Zones” and “ZDTIs” mean *Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado*, areas with a special potential for tourism, established by Law No. 75/VII/2010, dated August 23, 2010 and amended by Law No. 35/IX/2018, dated July 6, 2018.

9. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated September 20, 2021 from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.

10. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

11. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

12. “Single Social Registry” and “CSU” mean *Cadastro Social Unico*, the Recipient’s database containing a record of the most vulnerable families in Cabo Verde, established by Regulatory Decree No. 7/2018, dated September 20, 2018.

13. “SOE” means state-owned enterprise.

14. “Social Inclusion Income for Emergency” and “RSI/E” mean *Rendimento Social de Inclusão Emergencial*, the Recipient’s COVID-19 emergency cash transfer program established under Decree-Law No. 41/2020, dated April 2, 2020.

### Resolução nº 109/2021

de 7 de dezembro

Nos últimos anos, o Governo de Cabo Verde procurou estabelecer um conjunto de medidas perspetivando o reforço da independência, da objetividade e do pluralismo da comunicação social no país, tornando-a referência das boas práticas da liberdade de imprensa, de informação e de expressão, e garante de um serviço público de informação à sociedade de excelente qualidade.

A informação constitui, para a sociedade moderna, o pilar do conhecimento e um dos principais fatores de produção das economias e de suas decisões económicas, políticas e sociais.

As constantes evoluções tecnológicas exigem às emissoras de Televisão contínuos ajustes e adequações, no sentido de acompanharem e tirarem partido dos avanços alcançados no setor.

A Radio Televisão Cabo-verdiana – RTC, encontra-se no processo de renovação e adaptação da tecnologia associada ao seu Sistema Automatizado de Produção, Emissão e Difusão de Conteúdos VSN, bem como do *Master Control Room* e Ambiente de Produção HD.

Para realizar as citadas reformas tecnológicas, a RTC precisa recorrer a um financiamento no montante de 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos), que será efetuado através de uma emissão obrigacionista e com o aval do Estado de Cabo Verde.

O referido financiamento propiciará, de entre outros benefícios, o saneamento do parque tecnológico da empresa, o desenvolvimento de um novo plano de negócios, a melhoria das difusões nacionais e internacionais, o alargamento da dinâmica de novos negócios, a criação de novos canais e por consequência o aumento das fontes de receitas.

Tendo em conta o manifesto interesse nacional do setor da Comunicação Social e os efeitos diretos do financiamento sobre o desempenho da empresa, considera-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à RTC - Radio Televisão Cabo-verdiana, para garantia de uma emissão obrigacionista até o limite de 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos), junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC).

Artigo 2º

#### Prazo

O aval a que se refere o artigo anterior tem o prazo de oito anos.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 2 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

### Resolução nº 110/2021

de 7 de dezembro

O Estado de Cabo Verde é proprietário e possuidor de quatro lotes de terreno situados na Cidade da Praia, sendo que dois deles estão localizados em Cidadela- Cova Minhoto e outros dois em Palmarejo Grande.

Os dois lotes de terreno situados em Palmarejo - Cova Minhoto estão inscritos na Matriz Predial da Praia sob os n.ºs 17679/0 e 17680/0 e na Conservatório do Registo Predial da Praia sob os n.ºs G-2 (12663) AP.7/18-06-2018 e G-2 (12664) AP.8/18-06-2018, ambos medindo uma área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) correspondentes a um hectare, todos para construção urbana.



Os outros dois lotes estão localizados em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, sendo o primeiro, medindo uma área de 12.100m<sup>2</sup> (doze mil e cem metros quadrados), inscrito na matriz Predial da Praia sob o n.º 17642/0 e registado na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º G-1 (774) AP.45/03-10-2013, e o outro medindo uma área de 5.017.86m<sup>2</sup> (cinco mil e dezassete vírgula oitenta e seis metros quadrados), a ser desanexado do prédio inscrito na matriz predial da Praia sob o n.º 1200/0 e com inscrição na Conservatória do Registo Predial da Praia n.º 13375/R:/Lv11/Fls: 169/F.

Os lotes de terreno não estão afetos a nenhum serviço público e sem nenhum projeto de ocupação para um futuro próximo, correndo sérios riscos de serem invadidos por particulares ou ainda serem transformados em depósito de lixo.

Nesta conformidade, e porque os imóveis em causa não podem permanecer no estado em que se encontram, e sendo estes desnecessário aos serviços ou fins de interesse público e da sua alienação não resultar prejuízo para os interesses permanentes do Estado, aprova-se a presente Resolução, na qual se autoriza a alienação dos mesmos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 113º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação, em hasta pública, de quatro lotes de terreno situados na Cidade da Praia, descritos no quadro que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

#### Delegação de poderes

Para a realização do ato previsto no artigo anterior é atribuído ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial a faculdade de subdelegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 2 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

#### Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

DESIGNAÇÃO	MATRIZ	INSCRIÇÃO PRE-DIAL	Nº CERT PRE-DIAL	ÁREA (M2)
Terreno rustico, sito em Cidadela Cova Minhoto	17680/0	G-2 (12663) AP.7/18-06-2018	31331/20141003	10.000
Terreno rustico, sito em Cidadela Cova Minhoto	17679/0	G-2 (12664) AP.8/18-06-2018	31330/20141003	10.000
Terreno Rústico, sito em Palmarejo Grande	17642/0	G-1 (774) AP.45/03-10-2013	28150/20140707	12.100
Terreno Rústico, sito em Palmarejo Grande	A ser desanexado do prédio com inscrição Nº 13375/R:/Lv11/Fls: 169/F		32667/20150522	5.018

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados

Aviso nº 3/2021

de 7 de dezembro

Torna-se público que a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada em Paris, aos 20 de outubro de 2005, aprovada, para ratificação, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 157/IX/2020, publicada no *Boletim Oficial* nº 36, I Série, de 26 de março de 2020, entrou em vigor, para Cabo Verde, no dia 26 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no seu artigo 29º.

Praia, aos 6 de dezembro de 2021. — O Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**